

LEI Nº 1.026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **LIGA PAMI - Liga de Proteção e à Infância de Agrestina-PE**, objetivando mutua colaboração entre as partes convenientes visando a implementação de suas atividades junto à comunidade.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, para fins de conhecimento, convênios, termos aditivos ou adendos celebrados com a entidade.

Art. 2º -A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento das atividades da Associação.

Art. 3º -A Diretoria da Associação deverá prestar contas de cada parcela da subvenção recebida dentro do prazo de trinta dias do recebimento, sob pena de não ser liberadas parcelas subsequentes, e, a prestação de contas anual até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único -as prestações de contas mensais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A subvenção social a ser concedida é da ordem de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único -A subvenção social de que trata a presente lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa da Prefeitura.

Art. 5º - A liberação da subvenção obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º - Através de decreto, serão estabelecidas as normas a serem observadas para celebração de convênios e o sistema de prestação de contas a ser feita pela entidade subvencionada.

Art. 7º - A subvenção social de que trata esta Lei poderá ser suspensão a qualquer tempo, mediante de termo circunstanciado de destrato, se assim entenderem as partes conveniadas, mediante aviso prévio.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal em vigor, aprovado pela Lei nº 1000, de 26 de novembro de 2004 e seguintes, suplementada se necessário, na forma da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, especificamente na rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.13 – Fundo Municipal de Ação Desenvolvimento Social

FUNÇÃO: Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa do PPA: 012 – Subvenções Sociais

Atividade: 2.081 – Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos

Natureza da Despesa

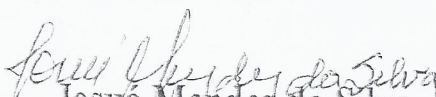
3.3.90.43 – Subvenções Sociais

Art. 9º - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei possuir previsão no orçamento do município para o corrente exercício, na condição de ação governamental, não gera aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000, não acarretando impacto orçamentário financeiro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de março de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, 08 de setembro de 2005.


Josué Mendes da Silva
Prefeito